Contrato nº. 089/2016
Pregão Presencial nº. 058/2016
Processo nº. 117/2016

Contratação de empresa ou profissional autônomo para prestação de serviço de transporte para usuários do Sistema Público de Saúde, pessoas com vulnerabilidade social, bem como para os servidores públicos residentes no Distrito de Santa Cruz da Prata, que entre si celebram o Município de Guaranésia e **VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, CNPJ Nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1131, nesta cidade, CRC MG nº. 18.580 e CPF nº. 012.582.906-00, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ nº. 12.356.128/0001-71, com sede na Praça Rui Barbosa, n.º 40, Centro, nesta cidade, neste ato representado por sua Gestora, Carmen Elena da Silva, portadora do RG nº M - 6.517.038 (SSPMG), **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Av. Deputado Humberto de Almeida, nº 85, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 13.446.904/0001-97, neste ato representado pela Gestora Senhora Regina Aparecida Marques Pereira, portadora do CPF/MF n° 962.571.806-00 e RG nº 24.531.905-0 SSP/SP e a **SECRETARIA DO EXECUTIVO**, representado pelo Senhor Chefe de Gabinete Carlos Aureliano Fávero, portador do CPF/MF nº 192.415.186-34 e do RG nº 6.819.204 (SSPSP) e do outro lado a empresa **VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO LTDA ME**, com sede na Rua Adélia Teixeira de Melo, nº 80-B, Pólo Industrial, Guaxupé/MG, inscrita no CNPJ/CPF nº 23.550.154/0001-52, representada pelo Senhor Marcos Henrique de Lima, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Candido Portinari, nº 174, Distrito Nova Estância, Caconde/SP portador do RG n.° 26.817.335 SSP/SP e do CPF n.° 171.923.618-60, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. <u>DO OBJETO.</u> O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa ou profissional autônomo para prestação de serviço de transporte para usuários do Sistema Público de Saúde, pessoas com vulnerabilidade social, bem como para os servidores públicos residentes no Distrito de Santa Cruz da Prata, constante no Anexo I, apenso ao edital.

2. <u>DO VALOR.</u> Pela prestação dos serviços o contratante pagará a contratada o valor de R$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) por quilometro rodado. O presente instrumento tem como base de cálculo: **68 km/dia x R$ 4,25 p/km rodado**, perfazendo o valor total mensal estimado de R$ 6.502,50 (seis mil quinhentos e dois reais e cinquenta centavos).

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br/E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

2.1. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. A contratada apresentará a Nota Fiscal de Serviço no final de cada mês, após a execução dos serviços, acompanhada do relatório de viagens e ocorrências da rota, dos originais das certidões de débito junto ao FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válidas e regulares).

3.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimos dia), contados a partir do protocolo da Nota de Prestação de Serviço.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3. o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

3.4. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.5. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

3.6. Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES.

São obrigações:

4.1. **Do Contratante:**

4.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento.

4.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços.

4.1.3. Permitir o acesso do representante ou empregado do contratado ao local da prestação dos serviços desde que devidamente identificado.

4.1.4. Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

4.2. **Do Contratado:**

4.2.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da contratante.

4.2.2. Cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pela contratante.

4.2.3. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

4.2.4. Cumprir portarias e Resoluções do Município.

4.2.5. Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pela administração Municipal.

4.2.6. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.

4.2.7. Cooperar com a fiscalização do contratante;

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br/E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

4.2.8. Tratar com cortesia os usuários e os agentes de fiscalização do contratante;

4.2.9. Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

4.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis e lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando integralmente o contratante.

4.2.11. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida.

5. DAS PENALIDADES. A contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, especialmente de:

a) Advertência, no caso de atraso de horário de até 01 (uma) hora na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do contrato pelo contratante após a quinta aplicação desta penalidade;

b) Desconto do total diário devido pelo contratante à contratada dos dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassarem a 01 (uma) hora;

c) Desconto do total diário de dois dias do devido pelo contratante à contratada referente ao dia em que o contratante não executar os serviços;

d) Multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou veículo impróprio e sem condições de transporte aos munícipes;

e) Advertência quando o motorista não tratar com urbanidade necessária os usuários a serem transportados;

f) Advertência e multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento total dos trechos do itinerário, sobre o valor total da proposta, e rescisão unilateral do contrato em caso de 03 advertências;

g) Rescisão unilateral do contrato pelo contratante após a falta injustificada do serviço de transporte pelo contratado durante três dias consecutivos.

6. DOS REQUISITOS. São requisitos necessários dos condutores da contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

a) Idade superior a 21 anos;

b) Habilitação na categoria ‘D’;

c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou ser reincidente em infração leve;

d) Ser aprovado em curso especializado.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

16 – Manutenção Atividades Secretaria Prefeito - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	02.10.01.04.122.0052.2.005 / 3.3.90.36.99

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br/E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

17 – Manutenção Atividades Secretaria Prefeito - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02.10.01.04.122.0052.2.005 / 3.3.90.39.99
417 – Manutenção Atividades de Media e Alta Complexidade - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	02.90.03.10.302.0210.2.186 / 3.3.90.36.99
420 – Manutenção Atividades de Media e Alta Complexidade - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02.90.03.10.302.0210.2.186 / 3.3.90.39.99
460 – Manutenção Atividade Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	02.91.01.08.244.0125.2.162 / 3.3.90.36.99
461 – Manutenção Atividade Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02.91.01.08.244.0125.2.162 / 3.3.90.39.99

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO. Compete ao Departamento de Saúde acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir as Notas Fiscais de Serviço emitidas pela contratada para fins de pagamento.

9. DAS ALTERAÇÕES. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos limites permitidos por lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

10. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência a partir de sua publicação, e encerrando-se em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

10.1. O inicio do serviço dará a partir da Autorização para inicio do serviço.

11. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a contratada reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS. Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93 e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br/E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

13. <u>DA PUBLICIDADE</u>. O extrato do presente será publicado na imprensa oficial, como condição de eficácia, conforme § único, art. 61, da lei 8666/93

14. <u>DO FORO</u>. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Guaranésia, 12 de agosto de 2016

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Carlos Aureliano Fávero
Chefe de Gabinete

Carmen Elena da Silva
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Regina Aparecida Marques Pereira
Fundo Municipal de Assistência Social

Marcos Henrique de Lima
Viação Nossa Senhora do Perpetuo Socorro Ltda ME
Contratada

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br/E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

ANEXO I – CONTRATO 089/2016 - QUANTITATIVOS, PREÇOS E PRESTADOR DO SERVIÇO

SANTA CRUZ DA PRATA / GUARANÉSIA							
Item	**Quilometragem dia**	**Horário**	**Capacidade do veículo (lugares sentados)**	**Itinerário**	**Preço p/km**	**Preço total p/dia**	**Prestador do serviço**
01	68 km/dia	Saída 06h30min	48	Saída do Coreto da Praça de Santa Cruz da Prata, seguindo pela estrada do Bairro Cachoeira, até o Paço Municipal, com ponto final no Departamento Municipal de Saúde.	4,25	289,00	Viação Nossa Senhora do Perpetuo Socorro Ltda ME
		Retorno 11h		Retorno com saída do Departamento Municipal de Saúde de Guaranésia, seguindo pela estrada do Bairro Cachoeira, com chegada ao Coreto da Praça de Santa Cruz da Prata.			
		Saída 12h30min		Saída do Coreto da Praça de Santa Cruz da Prata, seguindo pela estrada do Bairro Cachoeira, até o Paço Municipal, com ponto final no Departamento Municipal de Saúde.			
		Retorno 17h		Retorno com saída do Paço Municipal, passando pelo Departamento Municipal de Saúde de Guaranésia, seguindo pela estrada do Bairro Cachoeira, com chegada ao Coreto da Praça de Santa Cruz da Prata.			

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br/E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br